

Imprimir

Fechar

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - MAXARANGUAPE - RN**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000047

Autenticação: 12018/09/19000047

Número / Ano	000047/2018
Data / Horário	19/09/2018 - 20:41:35
Ementa	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.
Autor	PREFEITURA - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	41
Comprovante emitido por	Franklin

PROJETO DE LEI Nº 025/2018



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape/RN. CEP 59580-000.

Mensagem n.º 0021/2018-GP

Em 04 de setembro de 2018.

*À Sua Excelência, o Senhor
CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio desta encaminhamos, à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o apenso Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento de 2019.

Importa anotar que o Projeto de LDO em apreço atende aos requisitos da Constituição Federal (artigo 165, II, § 2º) e, especialmente, aos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

- art. 10, V (competência do Município para dispor sobre a LDO);
- art. 27, III (competência da Câmara para apreciar a LDO);
- art. 42, § 1º (pedido de urgência do Prefeito para a matéria); e
- art. 57, VII (competência do Prefeito para enviar LDO ao Legislativo).

A LDO contempla as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2019, incluindo as despesas de capital e os gastos de custeio do setor público, além do pagamento de dívidas e outras obrigações legais e contratuais a que o ente municipal estiver sujeito.

A Lei Federal Complementar nº 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal na gestão de recursos públicos, estabelece critérios para a elaboração da LDO, tais como metas de receitas, de, despesas, de resultados fiscais e financeiros, da dívida, acompanhadas de memórias e metodologias de cálculos, tudo para facilitar a apreciação legislativa e, ao final e ao cabo, o monitoramento das contas públicas, pela sociedade e pelos Poderes e constituídos.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro se componha da Lei do Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e da Lei do Orçamento Anual/LOA, todas de iniciativa do Poder Executivo.

A LDO não só o planejamento de metas e prioridades para o exercício seguinte, mas é o guia que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA. Contém, pois, diretrizes para a elaboração da LOA.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape/RN. CEP 59580-000.

Compõem este Projeto de Lei os anexos de metas fiscais, de acordo com as normas consagradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, encarregada de consolidar, em nível nacional, as contas de todo o Setor Público, visando garantir o equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público.

Cada vez mais se exige responsabilidade dos gestores públicos na condução dos orçamentos, e a LDO é um valioso instrumento para tal.

As projeções das receitas foram estimadas por técnicas vigentes e consagradas no Poder Público em geral, com base em projeções e variáveis macroeconômicas do governo federal, inclusive quanto ao comportamento do Produto Interno Bruto/PIB.

Na estimativa das receitas, e na correspondente fixação de despesas, levar-se-á em consideração a variação da inflação e do PIB (de um ano para outro), posto que as receitas do Poder Público, de um modo geral e ordinário, dependem dessa variação – exceto se, no período, o Poder Público vislumbra novas e extraordinárias fontes de receitas, o que não é o caso do nosso planejamento para 2018.

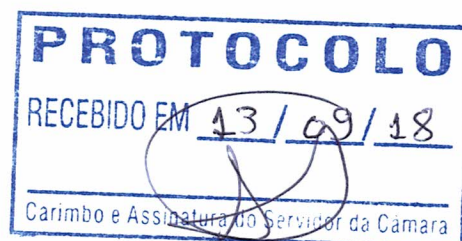
Em função de uma recuperação gradual da receita, em especial no que tange a ICMS, FPM, IPVA, ISS e IPTU, a administração municipal prevê incremento na taxa de investimentos do setor público.

Face a todo o exposto, o Executivo coloca-se à disposição do Legislativo, para necessários e eventuais esclarecimentos adicionais, tendo em vista a conveniente apreciação da matéria.

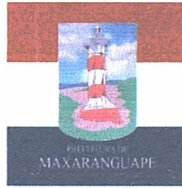
POR SER DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO PARA A CORRETA ELABORAÇÃO DA LOA/2019, ROGAMOS QUE A LDO SEJA APRECIADA COM A DEVIDA URGÊNCIA, mas nada além do disposto no art. 42, § 1º, e sem causar atropelos à pauta regular do Legislativo.

Atenciosamente,


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

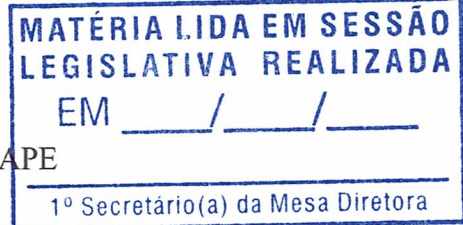


Gerlímario de Araujo
CPF / ME: 010.786.654-48
Setor de Auditoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maxaranguape/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º) e da Lei Orgânica do Município (artigos 10, V; 27, III; e 57, VII).

Parágrafo Único – As diretrizes de que trata o caput deste artigo compreendem as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos; as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal; e demais condições e exigências pertinentes à elaboração e execução do Orçamento de 2019, inclusas as transferências de recursos de e para entidades públicas e privadas.

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A avaliação de resultados será realizada a cada semestre, tomando como referência de análise o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício 2019 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativos; e


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

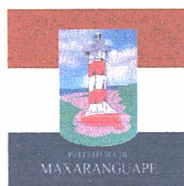
1.3 - Educação

- 1.3.1 – Otimizar a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Otimizar o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
- 1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
- 1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e nos principais Distritos;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;

1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e

1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças

1.10.1 - Modernizar e otimizar os sistemas de gestão fiscal e orçamentária, assim como a arrecadação e a tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas destinadas à redução da inadimplência de contribuintes.

1.11 – Infraestrutura Urbana

1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura do Município, incluindo seus acessos, suas vias urbanas e suas redes de saneamento e energia elétrica.

1.12 – Agricultura

1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e

1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social

1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação e apoio a cursos de nível técnico;

1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;

1.13.4 – Apoio às ações do Programa Primeira Infância, com ênfase na sua ampliação.

1.14 - Turismo


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- 1.14.1 – Implantar ações de prospecção e capacitação de guias mirim;
- 1.14.2 – Formalizar parcerias público-privadas com foco na atração de eventos esportivos e empreendimentos culturais e de lazer;
- 1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
- 1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.14.5 – Desenvolver ações de publicidade e divulgação das riquezas naturais e atrações turísticas do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
- 2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

Assinatura
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;

2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e

2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;

2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;

2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;

2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;

2.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.3.7 - Promover educação profissional para população;

2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;

2.3.8 – Manter e ampliar o Programa Primeira Infância, no âmbito do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração em geral

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e

1.1.3 – Modernizar a administração pública municipal, incluindo a aquisição de sistemas informatizados;

1.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de ensino, saúde e assistência social;

1.1.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da educação, da saúde e da assistência social;

1.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI) do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de educação, saúde e assistência social.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 – Projeta e construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 - Recuperar rios, açudes e barreiros;
- 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

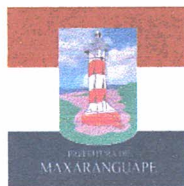
1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
- 1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;
- 1.3.6 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de ensino e educação básica;
- 1.3.7 – Ampliar a frota veicular, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da educação básica;
- 1.3.8 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI) do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 – Mapear, catalogar, restaurar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal, bem como fanfarras nas escolas;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal; e
- 1.4.5 – Construir clube social.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.6.3 – Instituir e manter programa municipal de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
- 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
- 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.11 – Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
- 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
- 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
- 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
- 1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
- 1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município; e
- 1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município.

1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- 1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros;
- 2.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de saúde;
- 2.1.5 – Ampliar a frota veicular, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento de ações da saúde básica;
- 2.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de saúde básica.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2 - Assistência Social

2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;

2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e

2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;

2.2.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de assistência social;

2.2.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da assistência social;

2.2.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de assistência social.

ANEXO III – CADERNO DE METAS FISCAIS

As Metas Fiscais, assim como a técnica e a metodologia de sua apuração e acompanhamento, estão explicitadas no CADERNO DE METAS FISCAIS, constituído dos Anexos Fiscais, tudo apensado e inseparável do Caderno de Anexos da LDO.

Nota: Os Anexos Fiscais estão dispostos em nova numeração em algarismos romanos, de modo tal que, a título de exemplo, o Anexo I deve ser tomado como Anexo I do Caderno de Metas Fiscais, que por sua vez corresponde ao Anexo III do Caderno de Anexos da LDO.

Maxaranguape, RN, em 30 de agosto de 2018.


Luis Eduardo Bento da Silva

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

CADERNO DE ANEXOS

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
- 1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 – Construir aterro sanitário;
- 1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental.

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Otimizar a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Otimizar o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
- 1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
- 1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e nos principais Distritos;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;

1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e

1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças

1.10.1 - Modernizar e otimizar os sistemas de gestão fiscal e orçamentária, assim como a arrecadação e a tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas destinadas à redução da inadimplência de contribuintes.

1.11 – Infraestrutura Urbana

1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura do Município, incluindo seus acessos, suas vias urbanas e suas redes de saneamento e energia elétrica.

1.12 – Agricultura

1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e

1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social

1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação e apoio a cursos de nível técnico;

1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;

1.13.4 – Apoio às ações do Programa Primeira Infância, com ênfase na sua ampliação.

1.14 - Turismo


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-04
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- 1.14.1 – Implantar ações de prospecção e capacitação de guias mirim;
- 1.14.2 – Formalizar parcerias público-privadas com foco na atração de eventos esportivos e empreendimentos culturais e de lazer;
- 1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
- 1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.14.5 – Desenvolver ações de publicidade e divulgação das riquezas naturais e atrações turísticas do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
- 2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;

2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e

2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;

2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;

2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;

2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;

2.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.3.7 - Promover educação profissional para população;

2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;

2.3.8 – Manter e ampliar o Programa Primeira Infância, no âmbito do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração em geral

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e

1.1.3 – Modernizar a administração pública municipal, incluindo a aquisição de sistemas informatizados;

1.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de ensino, saúde e assistência social;

1.1.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da educação, da saúde e da assistência social;

1.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI) do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de educação, saúde e assistência social.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 – Projeta e construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 - Recuperar rios, açudes e barreiros;
- 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
- 1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;
- 1.3.6 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de ensino e educação básica;
- 1.3.7 – Ampliar a frota veicular, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da educação básica;
- 1.3.8 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI) do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 – Mapear, catalogar, restaurar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal, bem como fanfarras nas escolas;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal; e
- 1.4.5 – Construir clube social.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.6.3 – Instituir e manter programa municipal de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
- 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
- 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.11 – Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
- 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
- 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
- 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
- 1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
- 1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município; e
- 1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município.

1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- 1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros;
- 2.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de saúde;
- 2.1.5 – Ampliar a frota veicular, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento de ações da saúde básica;
- 2.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de saúde básica.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2 - Assistência Social

2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;

2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e

2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;

2.2.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de assistência social;

2.2.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da assistência social;

2.2.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de assistência social.

ANEXO III – CADERNO DE METAS FISCAIS

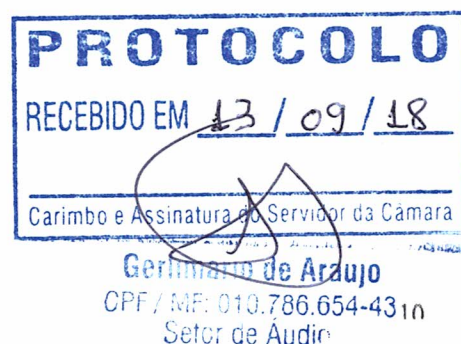
As Metas Fiscais, assim como a técnica e a metodologia de sua apuração e acompanhamento, estão explicitadas no CADERNO DE METAS FISCAIS, constituído dos Anexos Fiscais, tudo apensado e inseparável do Caderno de Anexos da LDO.

Nota: Os Anexos Fiscais estão dispostos em nova numeração em algarismos romanos, de modo tal que, a título de exemplo, o Anexo I deve ser tomado como Anexo I do Caderno de Metas Fiscais, que por sua vez corresponde ao Anexo III do Caderno de Anexos da LDO.

Maxaranguape, RN, em 30 de agosto de 2018.


Luis Eduardo Bento da Silva

Prefeito
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito



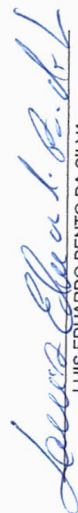
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	2,95%	3,08%	4,10%	4,00%	4,25%
VARIAÇÃO PIB	3,60%	1,34%	2,03%	2,51%	2,49%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	11,78%	-13,38%	2,60%	3,18%	3,91%	3,08%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,94%	4,05%	5,13%	3,14%	3,07%	3,78%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	20,00%	31,25%	10,83%	10,60%	9,27%	10,23%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,93%	17,60%	13,84%	8,87%	13,44%	12,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,68%	6,71%	4,06%	5,82%	5,53%	5,14%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO						
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	6,00%	326,00%	25,00%	25,00%	25,00%	10,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,15%	3,62%	6,50%	7,25%	9,00%	9,71%
PIB / RS (em R\$ milhões)	98.133	99.448	101.467	104.014	106.604	109.269

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécies/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2018.



LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO

Luis Eduardo Bento da Silva

CPF: 242.663.532-00

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO II Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO	PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
		2015	2016	2017	2018	2019		2020	2021	
1000.00.00	Receitas Correntes									
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	25.837.044,42	27.793.324,15	38.095.428,76	37.045.274,00	40.628.666,86		46.321.631,25	52.613.049,15	
1112.02.00	IMPOSTOS S/A PROP PRED. E TERRITORIAL URBANA - IPTU	1.029.182,80	1.409.679,86	1.429.984,54	2.067.731,00	1.864.249,82		2.116.649,44	2.430.192,36	
1112.04.31	RETIDO NA FONTE	277.433,03	445.347,14	634.138,25	844.460,00	785.124,13		892.221,34	1.025.325,15	
1112.08.00	IMPOSTOS S/TRANSMIS. DE BENS IMÓVEIS-ITBI	136.190,32	177.285,88	24.900,00	440.801,00	261.268,39		296.907,48	341.200,88	
1113.05.00	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	41.398,22	183.608,31	183.608,31	-	-		-	-	
1120.00.00	Taxas	559.209,14	580.329,77	489.002,74	736.470,00	741.725,94		842.903,29	968.649,71	
1121.25.00	Taxa de licença para func. De estabelecimento. Comercial	-	11.554,38	-	-	5.001,78		5.684,06	6.532,02	
1121.31.00	Taxa de utilização de área de domínio público	-	-	-	8.300,00	27.682,77		31.458,92	36.152,04	
1121.99.00	Outras taxas pelo poder de polícia	-	-	-	-	-		-	-	
1122.28.00	Taxas de cemitério	-	-	-	-	-		-	-	
1122.99.00	Outras taxas p/prestação de serviços	-	-	-	-	-		-	-	
1200.00.00	Contribuições	14.952,09	11.554,38	38.426,32	37.700,00	43.446,82		47.474,34	52.332,55	
1210.00.00	Contribuições Sociais	139.213,16	95.918,12	102.324,00	130.150,00	132.538,61		148.450,71	168.616,17	
1210.29.01	Contribuição patronal do servidor ativo civil - RPPS	139.213,16	95.918,12	102.324,00	130.150,00	132.538,61		148.450,71	168.616,17	
1210.29.03	Contribuição patronal - Inativo Civil	-	-	-	-	-		-	-	
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	-	-	-	-	-		-	-	
1210.29.07	Contribuição do servidor ativo civil - RPPS	-	-	-	-	-		-	-	
1210.29.09	Contribuição do servidor inativo civil	-	-	-	-	-		-	-	
1210.29.11	Contribuição do pensionista civil	-	-	-	-	-		-	-	
1210.99.00	Outras contribuições sociais	-	-	-	-	-		-	-	
1220.00.00	Contribuições econômicas	-	-	-	-	-		-	-	
1220.29.00	Cont. p/custeio dos serv. De Ilum. Pablitca-COSIP	139.213,16	95.918,12	23.312,00	24.100,00	16.120,65		17.265,22	18.469,71	
1220.99.00	Outras contribuições econômicas	-	-	78.750,00	105.000,00	115.797,92		130.416,93	149.197,17	
1300.00.00	Receita Patrimonial	139.413,52	119.560,28	262,00	1.050,00	620,05		768,56	949,29	
1320.00.00	Valores Mobiliários	139.413,52	119.560,28	666.288,20	1.605.020,00	878.379,59		934.499,02	991.506,70	
1325.01.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	33.233,60	-	666.288,20	1.605.020,00	878.379,59		934.499,02	991.506,70	
1325.01.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FUNDEB	-	-	-	228.900,00	83.929,75		89.460,38	95.594,01	
1325.01.03	Remuneração dos Recursos Vinculados - FMS	35.394,33	-	-	15.000,00	5.499,98		5.862,41	6.264,35	
1325.01.05	Remuneração dos Recursos Vinculados - EDUCAÇÃO	18.905,41	-	-	45.000,00	16.499,95		17.587,23	18.793,06	
1325.01.09	Remuneração dos Recursos Vinculados - CIDE	41.227,03	-	651.618,20	8.925,00	240.753,67		256.396,30	270.900,64	
1325.01.10	Remuneração dos Recursos Vinculados - FIMAS	-	-	-	1.548,00	563,40		603,41	645,50	
1325.01.99	Rec.Remuneração outros Dep. Bancários Rec.Vinculados	5.712,98	-	-	9.660,00	3.861,58		4.349,09	4.975,36	
1325.02.99	Rec.Remuneração oOutros Dep. Bancários Rec. Não Vinculados	-	-	4.670,00	60.000,00	29.416,69		36.462,65	45.036,93	
1328.01.00	Remuneração Investimentos em Renda Fixa	4.940,17	-	-	12.737,00	5.568,05		6.665,43	7.852,06	
1329.01.00	Outras Receitas Valores Mobiliário	-	119.560,28	5.000,00	1.218.000,00	449.016,42		473.842,04	498.174,70	
1600.00.00	Receita de Serviços	-	636,19	5.000,00	5.250,00	43.270,09		43.270,09	43.270,09	
1700.00.00	Transferências Correntes	24.429.409,99	26.035.451,87	35.096.729,16	159.600,00	62.059,70		66.149,18	70.684,53	
					30.988.827,00	36.610.607,11		41.931.817,59	47.780.211,29	

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242/663.532-00
Prefeito

Luis Eduardo Bento da Sil
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	12.881.010,73	11.338.861,44	10.543.531,61	19.855.677,00	16.648.622,24	19.417.339,89	22.465.770,34
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	9.776.750,68	11.323.948,50	7.395.640,79	9.072.000,00	11.323.046,29	13.358.265,72	15.603.919,32
1721.01.03	Cota Parte do FPM - 1% Cota Anual	-	-	2.969.204,28	6.048.000,00	3.545.539,42	4.182.819,40	4.885.991,77
1721.01.05	Cotas Parte do ITR	-	-	65.687,83	5.250,00	32.857,26	38.763,06	45.279,51
1721.22.50	ROYAL TIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - L 9478	12.592,46	10.509,82	14.752,08	21.000,00	14.091,85	16.624,73	19.419,51
1721.22.70	COTA PARTE FUNDEO ESPECIAL - FEP	-	-	95.707,10	125.127,00	87.095,46	102.750,11	120.023,40
1721.33.01	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	149.322,01	-	-	382.200,00	136.708,20	142.176,53	148.219,03
1721.33.02	PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	297.456,64	-	-	638.400,00	228.347,76	237.481,67	247.574,65
1721.33.03	PACS - AGENTES COMUNITARIOS	469.020,00	-	-	346.500,00	123.938,75	128.896,30	134.374,40
1721.33.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	352.872,00	-	-	115.500,00	44.977,37	53.061,67	55.316,79
1721.33.05	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	77.816,74	-	-	79.800,00	28.543,47	29.685,21	30.946,83
1721.33.06	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	51.781,00	-	-	-	-	-	-
1721.33.08	SAUDE BUCAL - SB	-	-	-	267.750,00	95.770,85	99.601,69	103.834,76
1721.33.09	MEDIA E ALTA COMP.AMB.E HOSPITALAR - MAC	190.665,00	-	-	294.000,00	105.160,15	109.366,56	114.014,64
1721.33.10	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF	216.952,11	-	-	252.000,00	90.137,28	93.742,77	97.726,83
1721.33.11	PROG. MELHORIA AO ACESSO E QUALIFICAÇÃO - PMAQ	226.666,67	-	-	388.500,00	138.961,63	144.520,10	150.662,20
1721.33.12	PROG.SAÚDE NA ESCOLA - PSE	-	-	-	-	-	-	-
1721.33.99	OUTROSO PROG.DE SAUDE FUNDO A FUNDO	284.066,67	-	272,69	231.000,00	82.726,25	86.035,30	89.691,80
1721.34.01	FNAS PBF - PISO BASICO FISICO	-	-	-	105.000,00	37.557,20	39.059,49	40.719,51
1721.34.03	FNAS SCFV - SERV.DE CONVIVENCIA E FORT.DE VINCULO	-	-	-	63.000,00	22.534,32	23.435,69	24.431,71
1721.34.05	FNAS PROGRAMA IGDB	216.952,11	1.554,96	-	52.500,00	19.387,21	20.162,70	21.019,62
1721.34.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	65.357,54	-	-	105.000,00	37.557,20	39.059,49	40.719,51
1721.35.01	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO - QSE	-	-	-	367.500,00	131.450,19	136.708,20	142.518,30
1721.35.02	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.470,00	-	-	168.000,00	60.091,52	62.495,18	65.151,22
1721.35.03	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	373.068,00	-	-	210.000,00	75.114,40	78.118,97	81.439,03
1721.35.04	PROG.NACINAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	112.685,10	-	-	94.500,00	33.801,48	35.153,54	36.647,56
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	3.516,00	-	-	105.000,00	37.557,20	39.059,49	40.719,51
1721.36.00	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESON.LC 87/86	-	2.648,16	2.037,78	3.150,00	2.913,60	3.030,15	3.158,93
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	-	-	229,06	315.000,00	112.755,94	117.266,18	122.249,99
1720.00.00	Entidades	1.859.631,67	1.910.976,04	16.091.838,85	1.966.650,00	7.795.770,97	8.545.599,02	9.355.332,31
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.687.101,42	1.792.311,21	15.436.039,69	1.548.750,00	7.343.295,69	8.059.270,29	8.833.236,71
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	112.026,31	118.664,83	327.874,18	168.000,00	240.493,04	263.941,22	289.288,63
1722.01.04	Cota-Parte do IPT - Municípios	825,86	-	795,78	2.100,00	1.104,92	1.212,65	1.329,10
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição da CIDE	825,86	-	32.129,20	52.500,00	32.390,31	35.548,38	38.962,24
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	8.623,15	-	295.000,00	21.000,00	116.142,06	120.787,74	125.921,22
1722.22.30	C-PARTE DE ROYAL TIES LEI 7.990/89 ART. 9º	654,93	-	-	42.000,00	15.022,88	15.623,79	16.287,81
1722.33.00	Transf. de Recursos do Estado para Programas de Saúde	-	-	-	27.300,00	9.764,87	10.155,47	10.587,07
1722.99.02	TRANSFERENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	-	-	-	-	-	-	-
1722.99.99	OUTRAS PARTICIPAÇÃO NA REC. DO ESTADO	50.400,00	-	-	105.000,00	37.557,20	39.059,49	40.719,51
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	9.688.767,59	8.929.250,99	6.013.988,76	8.221.500,00	9.417.515,87	11.110.232,73	12.977.970,25
1724.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	-	3.856.563,40	2.447.369,94	945.000,00	2.748.698,03	2.858.645,95	2.980.138,40
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	36.461,15	-	778.276,48	1.853.706,00	949.639,70	987.625,29	1.028.599,36
1761.01.00	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	-	-	733.843,80	157.500,00	326.565,99	339.628,63	354.062,84
1761.02.00	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO PREDUCACAO	-	-	-	304.956,00	109.078,98	113.442,14	118.263,43
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	19.661,15	-	-	892.500,00	319.236,18	332.005,63	346.115,87
1762.01.00	TRANSF. CONVENIOS - ESTADO PARA O SUS	-	-	-	157.500,00	56.335,80	58.589,23	61.079,27
1762.02.10	CONVENIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	-	-	-	105.000,00	37.557,20	39.059,49	40.719,51
1762.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DOS ESTADOS	16.800,00	-	44.432,68	210.000,00	91.476,26	95.135,31	99.178,56
1764.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INST. PRIVADAS	-	-	-	26.250,00	9.389,30	9.764,87	10.179,88

Valores em R\$ 1,00

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

1900.00.00	Demais Receitas Correntes	63.363,80	132.077,83	13.125,00	240.240,00	131.192,33	136.440,02	-	142.238,73
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-	31.500,00	-	-	-	-
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.947,23	-	-	107.100,00	38.308,34	39.840,68	-	41.533,90
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	2.416,57	132.077,83	13.125,00	101.640,00	92.883,99	96.599,35	-	100.704,82
2000.00.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
2200.00.00	Alienação de Bens	1.034.485,80	-	1.388.005,12	3.089.767,00	1.552.940,29	1.695.946,27	-	1.856.442,05
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	10.500,00	44.100,00	19.640,54	20.426,16	-	21.294,27
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	7.875,00	2.100,00	3.651,03	3.797,07	-	3.958,45
2400.00.00	Transferências de Capital	-	-	2.625,00	42.000,00	15.989,51	16.629,09	-	17.335,82
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.034.485,80	-	1.243.961,38	2.757.337,00	1.533.299,76	1.675.520,11	-	1.835.147,78
2421.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-	-	171.848,15	-	64.869,62	69.144,26	-	73.884,97
2421.01.01	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE UBS - B-INVESTIMENTO	26.294,40	-	643.569,49	105.000,00	281.435,91	299.981,41	-	320.548,88
2421.02.00	TRANSF. DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2422.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-	-	-	420.000,00	153.999,53	164.147,49	-	175.401,85
2422.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2422.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	-	-	295.000,00	367.500,00	246.106,84	262.324,30	-	280.309,91
2471.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO PARA O SUS	-	-	-	30.500,00	11.256,39	12.164,38	-	13.071,95
2471.02.00	TRANSF. DE CONV. A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	402.800,00	-	-	315.000,00	116.209,48	124.568,20	-	134.771,14
2471.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DA UNIÃO	-	-	-	210.000,00	83.947,34	95.398,43	-	109.630,21
2472.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	605.391,40	-	-	763.337,00	339.559,39	400.592,25	-	467.935,67
2472.02.00	TRANSF. CONV. ESTADO PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	73.500,00	32.130,93	35.263,71	-	38.650,23
2472.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DO ESTADO	-	-	133.543,74	52.500,00	19.269,74	20.040,53	-	20.892,26
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	133.543,74	420.000,00	184.514,58	191.895,16	-	200.050,71
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	133.543,74	288.330,00	-	-	-	-
9000.00.00	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-	-
9110.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-	2.311.365,71	2.174.588,07	3.553.302,00	3.725.603,29	4.279.964,78	-	4.886.994,84
9170.00.00	Deduções para o FUNDEB	-	173.219,86	-	-	67.798,54	70.510,48	-	73.507,17
9100.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	-	(2.484.585,57)	(2.174.588,07)	(3.553.302,00)	(3.793.401,83)	(4.350.475,26)	-	(4.960.502,01)
9200.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA		26.871.530,22	25.481.958,44	37.308.845,81	36.581.739,00	38.456.003,85	43.737.612,75	-	49.582.496,36

CONTAS		REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.979.153,25	23.101.844,35	20.025.398,75	24.324.513,00	25.909.118,10	27.917.324,41	30.074.202,33
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.516.551,01	15.375.586,77	12.288.123,98	15.239.791,00	16.502.697,29	17.833.870,86	19.164.438,14
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	13.353.088,00	13.653.000,00	10.270.662,25	13.098.612,00	14.250.272,39	15.399.756,36	16.548.716,78
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	616.619,22	544.397,95	619.314,14	508.078,00	642.674,49	694.515,18	746.332,27
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	2.546.843,79	1.178.188,82	1.398.147,59	1.633.101,00	1.609.750,41	1.739.599,32	1.869.389,08
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.389,90	-	11.017,19	63.301,00	24.772,73	27.002,28	29.624,20
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo/ Indiretas	2.389,90	-	11.017,19	63.301,00	24.772,73	27.002,28	29.624,20
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Legislativo		0			-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.460.212,34	7.726.257,58	7.726.257,58	9.021.421,00	9.381.648,08	10.056.451,27	10.880.139,99
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.913.111,72	7.576.780,00	7.576.780,00	8.638.999,00	9.123.450,60	9.779.682,15	10.580.701,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	422.492,27	88.949,58	88.949,58	215.572,00	149.220,04	159.953,14	173.054,35
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	124.608,35	60.528,00	60.528,00	166.850,00	108.977,44	116.815,97	126.383,96
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.896.877,61	867.915,39	1.264.490,34	8.397.376,11	4.610.500,10	5.836.901,49	6.650.914,17
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.269.370,00	562.578,21	767.300,00	7.557.859,00	4.007.620,70	5.209.906,91	5.997.272,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.203.500,00	562.578,21	655.250,00	7.433.185,00	3.900.301,24	5.070.391,62	5.836.672,30
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	65.870,00	-	112.050,00	116.328,00	103.587,88	134.664,25	155.015,85
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				8.346,00	3.731,58	4.851,05	5.584,18
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	3.000,00	11.403,00	5.183,43	5.390,77	5.619,87
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-		-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas			3.000,00	11.403,00	5.183,43	5.390,77	5.619,87
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	627.507,61	305.337,18	494.190,34	828.114,11	597.695,97	621.603,81	648.021,97
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	627.507,61	305.337,18	494.190,34	828.114,11	597.695,97	621.603,81	648.021,97
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				734.850,00	9.604.036,79	11.787.225,29	14.798.410,12
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			-	2.167.411,00	(1.667.651,14)	(1.803.838,43)	(1.941.030,27)
	TOTAL DA DESPESA	24.876.030,86	23.969.759,74	21.289.889,09	35.624.150,11	38.456.003,85	43.737.612,75	49.582.496,36

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2018.

Luis Eduardo B. da Silva

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO

Luis Eduardo Bento da Silva

CPF: 242.663.532-00

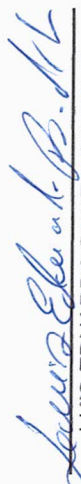
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO III Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	38.095.428,76	37.045.274,00	40.628.666,86	46.321.631,25	52.613.049,15
II - DEDUÇÕES	1.824.919,95	3.553.302,00	3.730.967,10	3.917.515,46	4.113.391,23
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.209.400,00	3.553.302,00	3.730.967,10	3.917.515,46	4.113.391,23
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.300.000,00	1.450.000,00	1.320.000,00	1.390.000,00	1.100.000,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	37.570.508,81	34.941.972,00	38.217.699,76	43.794.115,80	49.599.657,92

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

Maxaranguape/RN 30 de agosto de 2018.


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
ANEXO IV Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.637.557,87	23.648.822,53	26.783.815,28
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.605.679,98	22.466.381,40	25.444.624,51
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.573.802,08	21.283.940,28	24.105.433,75
PODER LEGISLATIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.293.061,99	2.627.646,95	2.975.979,48
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.178.408,89	2.496.264,60	2.827.180,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.063.755,79	2.364.882,25	2.678.381,53

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.



LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO Silva

CPF: 242.663.532-00

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	2.984.718,38	8.610.285,25	4.900.000,00	5.255.250,00	5.728.222,50	6.284.432,90
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.281.029,02	831.987,34	900.000,00	1.004.338,79	912.108,71	938.815,83
(3) Dívida Consolidada Líquida	1.703.689,36	7.778.297,91	4.000.000,00	4.250.911,21	4.816.113,79	5.345.617,07
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	1.703.689,36	7.778.297,91	4.000.000,00	4.250.911,21	4.816.113,79	5.345.617,07
(6) Resultado Nominal	-	6.074.608,55	(3.778.297,91)	250.911,21	565.202,58	529.503,28

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva

CPF: 242.663.532-00

Prefeito

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VI METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	40.628.666,86	39.028.498,42	0,039%	106,31%	43.737.612,75	40.399.036,38	0,041%	99,87%	49.582.496,36	43.930.713,43	0,000%	99,97%
Receitas Primárias (I)	38.456.003,85	36.941.406,20	0,037%	100,62%	42.782.687,57	39.517.002,48	0,040%	97,69%	48.589.695,39	43.033.359,07	0,000%	97,92%
Despesa Total	38.456.003,85	36.941.406,20	0,037%	100,62%	43.737.612,75	40.399.036,38	0,041%	99,87%	49.582.496,36	43.930.713,43	0,000%	99,97%
Despesas Primárias (II)	37.853.124,45	36.362.271,33	0,036%	99,05%	43.089.006,66	39.799.939,65	0,040%	98,39%	48.904.850,19	43.330.310,43	0,000%	98,60%
Resultado Primário (I - II)	602.879,40	579.134,87	0,001%	1,58%	306.319,10	282.937,17	0,000%	-0,70%	335.154,80	296.951,36	0,000%	-0,68%
Resultado Nominal	250.911,21	241.029,02	0,000%	0,66%	565.202,58	522.059,57	0,001%	1,29%	529.503,28	469.146,55	0,000%	1,07%
Dívida Pública Consolidada	5.255.250,00	5.048.270,89	0,005%	13,75%	5.728.222,50	5.290.976,22	0,005%	13,08%	6.284.432,90	5.568.086,35	0,000%	12,67%
Dívida Consolidada Líquida	4.250.911,21	4.083.488,20	0,004%	11,12%	4.816.113,79	4.448.490,53	0,005%	11,00%	5.345.617,07	4.736.283,75	0,000%	10,78%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
 - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
 - 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
 - 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,50%, 2,04% e 2,03% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 4,25%, 4,03% e 4,04%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.808.589,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.449.538,00) e das Alienações de Bens (R\$ 43.918,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 32.315.133,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.104.698,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 66.468,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 420.127,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 32.618.103,00.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ (302.370,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão na LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.


LUISEDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VII METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente			Corrente			Corrente		
Receita Total RPPS	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	38.308,34	36.799,56	0,000%	39.840,68	36.799,56	0,000%	41.533,90	36.799,56	0,000%
Despesa Total RPPS	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	16.499,95	0,000%	-	17.587,23	0,000%	-18.793,06	-16.650,88	0,000%

R\$ 1,00

Fonte: Sistema ABASF, Unidade Responsável Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.


LUISEDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VIII DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			RS 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	
	(a)			(b)			(c)			
Receita Total	40.573.858,57	38.975.848,77	0,039%	43.680.184,84	40.345.992,06	0,041%	49.522.169,40	43.877.262,98	0,045%	
Receitas Primárias (I)	38.417.695,51	36.904.606,64	0,037%	42.742.846,89	39.480.202,92	0,040%	48.528.161,48	42.996.559,51	0,044%	
Despesa Total	38.401.195,56	36.888.756,54	0,037%	43.680.184,84	40.345.992,06	0,041%	49.522.169,40	43.877.262,98	0,045%	
Despesas Primárias (II)	37.798.316,16	36.309.621,67	0,036%	43.031.578,76	39.746.895,33	0,040%	48.844.523,23	43.276.859,98	0,045%	
Resultado Primário (I – II)	619.379,35	594.984,97	0,001%	288.731,87	266.692,41	0,000%	316.361,75	280.300,48	0,000%	
Fonte: Sistema ABASE, Unidade Responsável Contabilidade										

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.


LUISEDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANEXO IX AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação		
	2017 (a)	2016 (b)			2016 (b)	2017 (a)			Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	%
Receita Total	38.095.428,76	37.308.845,81	0,038%	101,40%	37.308.845,81	38.095.428,76	0,038%	99,30%	786.582,95	-2,06%	-
Receita Primárias (I)	37.570.508,81	36.632.067,61	0,038%	100,00%	36.632.067,61	37.570.508,81	0,037%	97,50%	938.451,20	-2,50%	-
Despesa Total	21.289.889,09	21.289.889,09	0,021%	56,67%	21.289.889,09	21.289.889,09	0,021%	56,67%	-	0,00%	-
Despesa Primárias (II)	20.025.398,75	20.784.681,56	0,020%	53,30%	20.784.681,56	20.025.398,75	0,021%	55,32%	759.282,81	3,79%	-
Resultado Primário (I-II)	17.545.110,06	15.847.376,05	0,018%	46,70%	15.847.376,05	17.545.110,06	0,016%	42,18%	1.697.734,01	-9,68%	-
Resultado Nominal	-	6.074.608,55	0,000%	0,00%	6.074.608,55	-	0,006%	16,17%	6.074.608,55	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	8.610.285,25	0,002%	5,52%	8.610.285,25	2.075.398,04	0,009%	22,92%	6.534.887,21	314,87%	-
Dívida Consolidada Líquida	-	7.778.297,91	0,000%	0,00%	7.778.297,91	-	0,008%	20,70%	7.778.297,91	-	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.


LUISEDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO X DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	20.559.726,09	19.346.610,52	-5,90%	33.278.745,00	72,01%	40.628.666,86	22,09%
Receitas Primárias (I)	19.366.790,51	18.312.437,68	-5,44%	31.903.231,00	74,22%	38.456.003,85	20,54%
Despesa Total	18.087.111,23	18.437.920,35	1,94%	31.495.094,00	70,82%	38.456.003,85	22,10%
Despesas Primárias (II)	18.070.883,55	18.426.903,16	1,97%	31.431.793,00	70,58%	37.853.124,45	20,43%
Resultado Primário (I – II)	1.295.906,96	17.545.110,06	1253,89%	471.438,00	-97,31%	602.879,40	27,88%
Resultado Nominal	2.708.653,26	1.581.207,70	-41,62%	1.307.648,10	-17,30%	250.911,21	-80,81%
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	1.563.948,84	-24,64%	1.092.510,84	-30,14%	5.255.250,00	381,02%
Dívida Consolidada Líquida	1.846.505,99	1.161.780,83	-37,08%	690.342,83	-40,58%	4.250.911,21	515,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	21.818.158,14	19.942.486,12	-8,60%	33.278.745,00	66,87%	39.028.498,42	17,28%
Receitas Primárias (I)	20.552.204,64	18.876.460,76	-8,15%	31.903.231,00	69,01%	36.941.406,20	15,79%
Despesa Total	19.194.197,99	19.005.808,30	-0,98%	31.495.094,00	65,71%	36.941.406,20	17,29%
Despesas Primárias (II)	19.176.977,03	18.994.451,78	-0,95%	31.431.793,00	65,48%	36.362.271,33	15,69%
Resultado Primário (I – II)	1.375.227,61	117.991,02	-108,58%	471.438,00	-499,55%	579.134,87	22,84%
Resultado Nominal	2.874.446,13	1.629.908,90	-43,30%	1.307.648,10	-19,77%	241.029,02	-81,57%
Dívida Pública Consolidada	2.202.430,25	1.612.118,46	-26,80%	1.092.510,84	-32,23%	5.048.270,89	362,08%
Dívida Consolidada Líquida	1.959.528,04	1.197.563,68	-38,89%	690.342,83	-42,35%	4.083.488,20	491,52%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018


LUISEDUARDO BENTO DA SILVA

PREFEITO
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO XI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%
TOTAL	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%

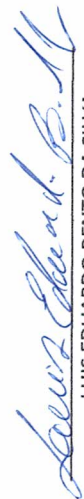
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%
TOTAL	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com déficit, cujo principal fator foi a contabilização do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência, o qual apartir de 2017 teve o registro de seu fato gerador.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito
 Luis Eduardo Bento da Silva
 CPF: 242.663.532-00
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO XIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS E IPTU		SERVIÇOS E IMOVEIS	40.000,00	41.600,00	43.368,00	AUMENTAR A EMPREGABILIDADE E ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			40.000,00	41.600,00	43.368,00	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2010 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,00%

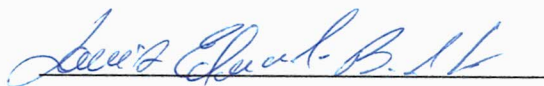
Inflação para 2021: 4,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas. Portanto observa-se que não haverá renúncia de receitas.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.



LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Luis Eduardo BENTO Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XIV MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORÍAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	2.884.816,76
Decorrente de Receitas Tributárias	(340.591,16)
Decorrente de Transferências Correntes	3.225.407,92
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	18.745,78
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.903.562,55
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.903.562,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(143.572,24)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	143.558,59
Relativas a Outras Despesas Correntes	(287.130,83)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.047.134,79

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de sua realização por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma a determinação contida no art. 4º, § 2º, inciso V da

Luís Eduard
Bento da Silva
Cpf: 242.663.532-000
Prefeito

exatidão por um período superior a dois exercícios, cumpridos, nessa ordem, a disposição contida no art. 4º, § 4º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018



LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Luis Eduardo Benício

CPF: 242.663.532-00

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO XV DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Provisionamento para liquidação e pagamento de demandas judiciais relacionadas a dívida inscrita em PRECATORIOS e em RPV - Registro de Pequeno Valor	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	180.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Luis **PREFEITO** Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito